CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 106/2016

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR HILTON COELHO

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Determina, que a seleção para o preenchimento das vagas referentes aos estágios não obrigatórios nos órgãos públicos do Município de Salvador se dê mediante sorteio público; reserva percentual dessas vagas a estudantes que comprovem renda familiar de até 3 (três) salários-mínimos e, dá outras providências".

PARECER

Ao pretender regulamentar o ingresso de servidores no Serviço Público Municipal, mesmo que na sua condição de estagiários, o ilustre autor fere o Artigo 188 do Regimento Interno combinado com o Artigo 46 da Lei Orgânica, além de trazer um prejuízo claro aos jovens de Salvador, ao propor apenas 30% de vagas a estudantes pardos e pretos, este Relator optaria pelo termo "pardos e negros", mas o fato é, que Salvador é uma cidade de maioria parda e negra, como limitar a apenas 30% o ingresso no estágio público. Parece uma forma de discriminação com a qual não concordamos.

VOTO

Por ferir a Constituição em seu Artigo 22 e o Regimento Interno, Artigo 188 opino PELA REJEIÇÃO do PLE 106/2016.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 2016.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator